



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jean Piaget		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jean Piaget, no município de Missão Velha, autoriza a oferta de seus cursos de educação infantil, com validade até 31.12.2005 e de ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
RELATOR(A): Francisco de Assis Mendes Góes		
SPU N.º 00188457-3	PARECER N.º 0279 /2001	APROVADO EM 23. 04. 2001

I - RELATÓRIO

Pelo processo N.º 00188457-3 Rosa Maria Freire Nascimento requer a este Conselho o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Jean Piaget, situada à Av. Brasília, N.º 326, Missão Velha-Ce., e a autorização para a referida Instituição ofertar os cursos de educação infantil e de ensino fundamental.

A requerente, na qualidade de proprietária da instituição mantenedora, é também diretora da escola recém-criada.

O processo analisado anteriormente pela Assessoria Técnica, depois de cumprida a diligência a que foi submetido, foi encaminhado à Câmara da Educação Básica, com indicação de que o mesmo estava em condições de ser aprovado.

Para a oferta da educação infantil, a proposta pedagógica da Escola ateu-se ao Referencial Curricular Nacional do MEC para essa modalidade de educação, com uma previsão de matrícula de 17 alunos no maternal, 22, no Jardim I, 28, no Jardim II e 29, na alfabetização, funcionando suas atividades nos turnos matutino e vespertino.

Com relação ao ensino fundamental, deverão ser ofertadas as oito séries desse nível de ensino, devendo a programação curricular ser ministrada em 20 h semanais, totalizando 800 h anuais, em 200 dias letivos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/N.º 0279 /2001

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que as normas de regulamentação dos procedimentos de credenciamento de instituições de ensino e de autorização e reconhecimento de cursos ainda estão em fase de elaboração neste Conselho, o entendimento é de que a análise dos pedidos com essa finalidade seja feita à luz da proposta de resolução sobre o assunto, ora em aprovação no CEC, já que tal proposta espelha o consenso do Conselho sobre o credenciamento, autorização e reconhecimento.

Assim sendo, é possível identificar no processo em análise as seguintes condições para seu deferimento:

- a) quanto à Entidade Mantenedora: não há menção de entidade constituída para essa finalidade, já que a própria diretora da Escola apresenta-se como sua proprietária e relaciona como suporte de manutenção os seus próprios bens patrimoniais: 01 (uma) camionete F1000, 01 (uma) mercearia em prédio próprio, 1 (uma) casa e 1 (um) automóvel corsa. A Escola deverá funcionar em prédio alugado, estando a documentação a esse respeito devidamente regularizada.
- b) quanto ao prédio da Escola: a planta baixa, com as especificações, tanto para o funcionamento da educação infantil como para o ensino fundamental, as fotografias do prédio e de suas dependências, juntamente com os pareceres técnicos sobre condições de segurança e de salubridade indicam tratar-se de uma instituição apropriada para ser credenciada. Também com relação às condições de funcionamento de seus cursos é satisfatória a comprovação relativa à:
 - a) pessoal docente e administrativo;
 - b) proposta pedagógica e regimento;
 - c) material didático indispensável;
 - d) acervo bibliográfico;
 - e) mobiliário suficiente adequado para as salas de aula;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/N.º 0279 /2001

- f) móveis e equipamentos para a secretaria;
- g) livros para os assentamentos e registros escolares.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Jean Piaget e pela autorização de seus cursos de educação infantil, nas modalidades propostas, por um período de 05 (cinco) anos com validade até 31.12.2005 e do ensino fundamental, por 7 (sete) anos, com validade até 31.12.2007, ou até a primeira turma alcançar a 7ª série.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

Francisco de Assis Mendes Góes
Relator

PARECER N.º 0279 / 2001
SPU N.º 00188457-3
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC